

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PORTARIA Nº 03/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o avanço da política pública de imunização no Município;

CONSIDERANDO o surgimento de novas cepas que apresentam alta capacidade de transmissão;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de testes positivos nesta Câmara Municipal, nos últimos dias; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção de contágio dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

### RESOLVE:

Art. 1º Fica Estabelecido, em caráter excepcional e restritivo, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir das 00h do dia 24 de janeiro de 2022 até o dia 07 de fevereiro de 2022 às 23h59.

Art. 2º Para acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

I – verificação de temperatura corporal por meio de termômetro infravermelho, sem contato;

II – higienização das mãos com álcool em 70%;

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

III – utilização OBRIGATÓRIA de máscara de proteção facial em todos os ambientes desta Câmara Municipal;

IV - Os visitantes terão acesso após serem devidamente autorizados pelos respectivos Setores/Gabinetes, sendo limitada a entrada de no máximo 3 (três) visitantes simultaneamente.

Parágrafo Único - Em caso de febre ou outros sintomas suspeitos de contágio pelo Coronavírus, o vereador, servidor, ou colaborador, deverá procurar os serviços de Saúde para avaliação médica.

Art. 3º Fica autorizado o trabalho de no máximo 3 (três) pessoas por setor, das 09h às 18h, em sistema de escala a ser fixado pela sua Diretoria, juntamente com a chefia de setor.

I – As atividades dos gabinetes serão mantidas com no máximo 3 (três) pessoas, das 09h às 18h, em sistema de escala a ser fixado pelo Coordenador Geral de Gabinete ou Vereador.

II – Todos os funcionários deverão manter contato com sua chefia direta durante o período mencionado, pois trata-se de medida temporária e de urgência, visto que novas orientações quanto ao retorno das atividades presenciais poderão ser passadas a qualquer momento.

III - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis que apresentar febre ou sintomas respiratórios, passa a ser considerado um caso suspeito e deverá submeter-se a exame para o diagnóstico de Covid-19.

IV - Se o diagnóstico mencionado no inciso anterior for positivo, o servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis deverá adotar protocolo específico e informar ao seu superior e a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrópolis.

V - Na hipótese prevista no inciso anterior, todo servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Petrópolis lotado no Departamento/setor/gabinete submeter-se-á ao exame para diagnóstico de covid-19.

Art. 4º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 5º As Sessões ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas presencialmente e/ou de forma virtual, utilizando os meios tecnológicos de informação e de comunicação (sistema híbrido), observados os protocolos de segurança sanitária.

I - As reuniões de Comissão, bem como as Audiências Públicas devem ser realizadas de forma virtual.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, e devido as atividades inerentes ao seu funcionamento, a Comissão de Permanente de Licitação que permanecerá de forma presencial, observado os protocolos de segurança sanitária.

Art. 6º A Diretoria Administrativa deve realizar a manutenção séptica das dependências da Câmara Municipal em intervalos adequados para garantir a segurança de todos, além de providenciar a aquisição, a instalação e o ressuprimento contínuo de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas de circulação.

Art. 7º As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º A Diretoria Administrativa fica autorizada a baixar regulamentação complementar ao cumprimento desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Petrópolis.

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Art. 10º Ficam revogadas as normas em contrário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hingo Hammes  
Presidente

Fred Procópio  
1º Vice-Presidente

Junior Coruja  
2º Vice-Presidente

Yuri Moura  
1º Secretário

Junior Paixão  
2º Secretário